



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Normatizar e estabelecer, os princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, para a inclusão das atividades de extensão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com fundamento na Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018; na Resolução nº 100, de 04 de dezembro de 2019, do Conselho Superior (CONSUP) do IFCE; no art. 207 da Constituição Federal de 1988; na Lei nº 9.394/1996 (LDB); na Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014); e na Súmula no 3/1992 do Conselho Federal da Educação;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.003270/2022-08,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar e estabelecer, na forma disposta do Anexo I, os princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, para a inclusão das atividades de extensão nos respectivos currículos, no âmbito do IFCE.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 3º Revogar a Resolução Nº 41, de 26 de maio de 2022.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

Título I - DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 1º Entende-se por curricularização da extensão a inserção de atividades de extensão na formação do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso no qual esteja matriculado.

§ 1º As atividades a que se refere o caput deste artigo devem corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação.

§ 2º As atividades a que se refere o caput deste artigo podem corresponder a até 5% (cinco por cento) da carga horária total dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

§ 3º Para os cursos técnicos de nível médio e de pós-graduação fica facultada a inserção da curricularização da extensão em seus projetos pedagógicos, em até 5% (cinco por cento) da sua carga horária total.

Título II - DA FINALIDADE

Art. 2º As atividades curriculares de extensão a serem inseridas nos currículos dos cursos do IFCE deverão fortalecer e priorizar a interação com a sociedade, visando a impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais, ambientais e esportivos, bem como a geração de trabalho, emprego e renda, de consultorias técnicas, cooperação técnica, de assistência à saúde, de empreendedorismo, de inovação, de inclusão e acessibilidade e das relações étnico-raciais, de economia e gestão criativa e de projetos em consonância com as políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade.

Art. 3º A elaboração, implementação e avaliação das atividades de extensão curricularizadas deverão ter como base a interação dialógica, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, a transdisciplinaridade, a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, o impacto na formação do estudante e a transformação social, conforme regulamentação da Política de Extensão do IFCE em vigor.

Art. 4º Constituem-se atividades curriculares de extensão: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, de acordo com a Política de Extensão vigente no IFCE, bem como componentes curriculares, os quais podem ocorrer nos formatos presencial, semipresencial e à distância, respeitados os limites da legislação; o que está na Política de Extensão e em demais normas e documentos do IFCE; a especificidade do público atendido; e as condições estruturais, técnicas, pedagógicas, tecnológicas e de pessoal do campus.

Art. 5º As atividades curriculares de extensão, compreendidas como um processo interdisciplinar, transdisciplinar, educativo, cultural, artístico, esportivo, científico e político promovem a interação transformadora entre o IFCE e a sociedade.

Art. 6º Todas as atividades curriculares de extensão com registro institucional devem gerar, no mínimo, um produto decorrente do fazer extensionista, conforme a Política de Extensão vigente.

Título III - DAS ATIVIDADES E MODALIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 7º Serão consideradas atividades curriculares de extensão somente aquelas registradas e validadas nos sistemas institucionais do IFCE.

Parágrafo Único: As horas contabilizadas como atividades curriculares de extensão, em qualquer modalidade de registro, não poderão ser duplamente contabilizadas como atividades de outra natureza, com exceção das práticas como componentes curriculares para os cursos de licenciaturas.

Art. 8º Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), optando-se por uma ou mais das seguintes modalidades, a critério dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, devendo observar as condições de alinhamento de matrizes curriculares e da regulamentação de extensão vigentes no IFCE.

I - Atividades de extensão a serem desenvolvidas nos componentes curriculares já estabelecidos no PPC, integrando conteúdos curriculares e atividades extensionistas.

II - Unidade Curricular Específica de Extensão composta por atividades curriculares de extensão constituintes do Plano de Unidade Didática (PUD) e do currículo do curso.

III - Atividades de extensão diversas, promovidas no âmbito do IFCE, desde que previstas no PPC, incluindo ofertas de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

§ 1º As Atividades curricularizadas dos incisos I e II serão definidas em PPC, registradas e validadas no sistema vigente da Proen e as do inciso III serão previstas no PPC, registradas e validadas pelo sistema vigente da Proext.

§ 2º A modalidade do inciso I corresponde à inserção e integração de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos no PPC e compõe as ementas desses componentes.

~~§ 3º A modalidade do inciso II trata da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão para integralizar o percentual da carga horária exigido no art. 1º.~~

§ 3º A modalidade do inciso II trata da criação de um ou mais componentes curriculares específicos com carga horária mínima individual de vinte horas. ([Redação dada pela Resolução Nº 83, de 5 de julho de 2023](#)).

~~§ 4º Os componentes curriculares específicos de extensão serão denominados “Atividades de Extensão”, seguidos de numeração sequencial, conforme PPC, com carga horária mínima individual de 20 horas. (Revogado Pela Resolução Nº 83, de 2023.).~~

§ 5º As modalidades descritas nos incisos I, II e III poderão, a critério dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, ser combinadas, desde que suas respectivas cargas-horárias estejam definidas no PPC, conforme disposto no art. 1º.

§ 6º Na combinação das modalidades descritas nos incisos I, II e III, a distribuição da carga horária para a Unidade Curricular Específica de Extensão e para compor os componentes curriculares compete ao NDE, quando houver, com a devida aprovação do colegiado do curso e registro no PPC.

§ 7º A modalidade do inciso III, para ter validade como ação curricular de extensão, deve estar prevista no PPC e devidamente validada no Sistema vigente da Proext .

§ 8º Para o caso da modalidade do inciso III, a carga horária a ser contabilizada como extensão será aquela em que o aluno comprovar, por meio de certificado/declaração, sua participação como protagonista da atividade extensionista, desde que a modalidade correspondente esteja prevista no PPC do curso.

§ 9º O discente é protagonista da atividade extensionista quando compõe a equipe de trabalho, ou seja, participa ativamente da organização e execução das atividades, sob a orientação/coordenação do docente proponente da atividade extensionista. Isso significa que não poderá estar nas categorias de ouvinte/espectador(a).

§ 10 Não são consideradas atividades curriculares de extensão, para fins de creditação curricular: os estágios, a prática profissional, as práticas como componentes curriculares não extensionistas, as atividades de formação complementar, as monitorias e as tutorias.

§ 11 Nos cursos ofertados pelo IFCE, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Título IV - DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º Para fins de integralização dos cursos de graduação, será obrigatório o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do art.1º.

§ 1º Para os cursos técnicos de nível médio e de pós-graduação, a obrigatoriedade de que trata o caput será para os cursos que estabeleçam a curricularização da extensão, no âmbito dos seus PPCs.

§ 2º Sobre a integralização das horas pelos discentes, na modalidade I, as atividades de extensão deverão perpassar todo componente curricular de forma integrada, de modo que a obtenção da aprovação seja intrínseca ao processo formativo, não podendo haver fragmentação no desenho do componente curricular. Dessa forma, a situação final do aluno será: aprovado ou não aprovado em todo o componente curricular, conforme registro docente, em diário, no sistema acadêmico institucional.

§ 3º Sobre a integralização das horas, pelos discentes, na modalidade II, o componente curricular é exclusivamente extensionista, e deve possibilitar que o estudante complemente sua carga horária extensionista, pautando-se na coerência entre as atividades previstas no componente curricular e os requisitos previstos no PPC, constando o registro docente em diário no sistema acadêmico institucional.

§ 4º Sobre a integralização das horas pelos discentes, na modalidade III, é necessário manter a comprovação dessas horas de extensão cursadas, para validação semestral pelas coordenações

dos cursos. Para as atividades de extensão curricularizadas desenvolvidas no âmbito do IFCE, os discentes deverão ser protagonistas, isto é, fazer parte da equipe de execução da atividade cadastrada e validada no sistema de extensão do IFCE.

§ 5º É vedada a integralização da carga horária de atividades curriculares de extensão por meio da participação de estudantes como ouvintes ou espectadores das atividades.

Art. 10. O aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das atividades de extensão certificadas e/ou declaradas por outras instituições de ensino, conforme regulamentação do ROD.

Art. 11. Em caso de mudança de curso, o aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das atividades de extensão integralizadas anteriormente no IFCE, de acordo com o ROD.

Art. 12. Não há impedimentos para que os alunos se matriculem em disciplinas optativas que tenham horas de extensão e que constarão no respectivo histórico escolar, após matrícula e situação de aprovação.

Título V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Uma vez definida(s), no âmbito do(s) curso (s), a(s) modalidade(s) de extensão no currículo, os procedimentos para alteração de PPC deverão ser seguidos e estabelecidos no Manual de Elaboração de PPC do IFCE.

§ 1º A validação final da curricularização da extensão, conforme inserida no PPC, deverá ser realizada por comissão que terá essa finalidade e será constituída pela PROEXT, PROEN e PRPI. A validação da PRPI se dará para os cursos de pós-graduação.

Art. 14. Normas complementares serão expedidas pela comissão em vigência, para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da curricularização da extensão no IFCE.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, no setor de extensão do campus; em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Extensão, Pró - Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no que couber; e, em terceira instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFCE.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 05/07/2023, às 17:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5068515** e o código CRC **52E0E1B0**.